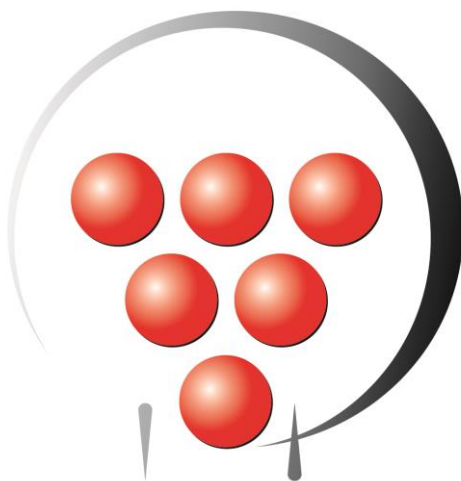


ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

2ª Etapa do Acordo de Resultados 2014

LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEMG)



LOTERIA MINEIRA

Belo Horizonte
30 de Abril de 2014

2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEMG) E OS DIRIGENTES DAS EQUIPES DE TRABALHO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

A Loteria do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.255.670/0001-51 com sede na Rodovia Prof. Américo Gianetti 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 6º andar, Belo Horizonte, MG, representada por seu Diretor-Geral, Sr. **Paulo Roberto Menicucci**, Carteira de Identidade n.º M-53.430 e CPF n.º 011.092.276-04, doravante denominado ACORDANTE e os dirigentes das equipes de trabalho identificados no Anexo I, doravante denominados ACORDADOS, ajustam entre si a presente 2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA

O presente Acordo de Resultados é parte integrante, subsidiária, acessória ao Acordo de Resultados firmado entre o Governador do Estado de Minas Gerais e os órgãos e entidades que compõe o Sistema de Finanças – também denominado 1ª etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados e o cumprimento de metas específicas para cada equipe de trabalho acordada, visando à viabilização da estratégia governamental do Sistema de Finanças, pactuada na 1ª etapa deste Acordo de Resultados e expressa no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar indicadores e metas de desempenho por equipe acordada, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, estabelecer as condições para sua execução e os critérios para fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I. alcançar os resultados pactuados;

- II. alimentar quaisquer sistemas ou bases de dados informatizadas que, por indicação do(s) Acordante(s) ou da SEPLAG, seja necessário para o acompanhamento dos resultados pactuados;
- III. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos Relatórios de Execução;
- IV. prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas;
- V. garantir a imediata interrupção do uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, conforme legislação vigente;
- VI. elaborar e encaminhar, dentro dos prazos definidos pela SEPLAG, os Relatórios de Execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) ACORDANTE(S)

Obriga(m)-se o(s) Acordante(s) a:

- I. zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e produtos pactuados;
- II. supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;
- III. garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.
- IV. elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à SEPLAG e/ou à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatórios sobre o uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e prestar as informações e justificativas que venham a ser solicitadas

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUADROS DE METAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Quadro de Metas (Dividido em Quadro de Indicadores e Quadro de Produtos), descritos no Anexo III, correspondendo ao conjunto de compromissos a serem executados por cada equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, será concedido à Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG), o conjunto de prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira constantes do Anexo V.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O Prêmio por Produtividade será pago nos termos da legislação vigente, sempre que cumpridos os requisitos legais definidos para tal, observando o cálculo das notas das unidades conforme previsto no Anexo IV – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único: A modalidade de premiação da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) será com base na Receita Corrente Líquida.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do(s) Acordado(s) será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo IV - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

- a) um representante do Governador, indicado pela SEPLAG;
- b) um representante do Acordante da Segunda Etapa do Acordo de Resultados, indicado pelo seu dirigente;
- c) um representante dos servidores Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores do órgão ou entidade acordante; e

§2º - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação caberá ao representante do Governador, bem como o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

§3º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§4º – O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão feitos por meio dos Relatórios de Execução e das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme disposto na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§5º - Além das reuniões e relatórios previstos Sistemática de Acompanhamento e Avaliação, qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Resultados vigorará até 31 de dezembro de 2014 e poderá ser aditivado havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A 2ª Etapa do Acordo de Resultados poderá ser rescindida por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do(s) Acordante(s) ou de representante do Governador do Estado em caso de descumprimento grave e injustificado.

§1º O descumprimento contratual de que trata o *caput* será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação e atestado do(s) Acordante(s).

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Acordo, ficarão automaticamente encerradas as prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e flexibilidades que tiverem sido concedidas ao Acordado por meio deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado.

§1º O presente Acordo de Resultados, seus aditivos, Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação e composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão disponibilizados no sítio eletrônico www.planejamento.mg.gov.br, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio eletrônico do Acordante e, se houver, dos Acordados.

§2º O(s) Acordante(s) e os acordados providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação.

PAULO ROBERTO MENICUCCI

Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais
ACORDANTE

PAULO ROBERTO MENICUCCI

Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais
ACORDADO DA EQUIPE DA DIREÇÃO SUPERIOR DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS

WANDER LUIZ DA ROCHA FRANÇA

Vice Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais
ACORDADO DA EQUIPE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

RUTH MARIA ARAÚJO OLIVEIRA

Procuradora Chefe da Loteria do Estado de Minas Gerais
ACORDADO DA EQUIPE PROCURADORIA JURÍDICA

ROSIANE FERREIRA DUARTE

Auditor Seccional
ACORDADO DA EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2014

**ÍNDICE – 2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS 2014
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEMG)**

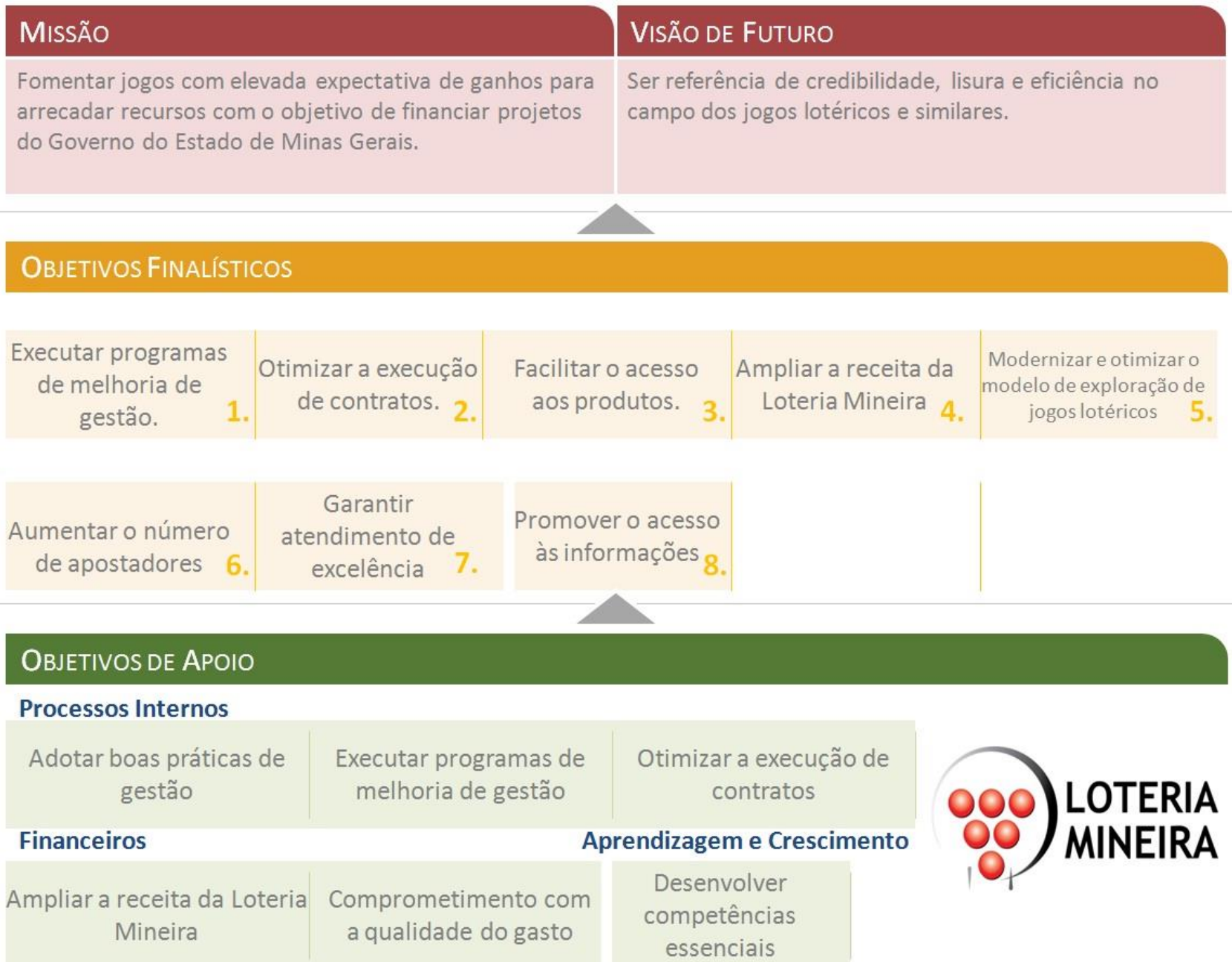
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES ACORDADAS E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.....	PÁG.08
ANEXO II – MAPA ESTRATÉGICO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	PÁG.09
ANEXO III – QUADRO DE METAS E PRODUTOS POR EQUIPE.....	PÁG.10
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E AÇÕES DA EQUIPE DIRGERAL.....	PÁG.10
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA EQUIPE PROCURADORIA.....	PÁG.15
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL.....	PÁG.19
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA EQUIPE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.....	PÁG.22
ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	PÁG.31
ANEXO V - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	PÁG.35

**ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES ACORDADAS E
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPOEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
DIREÇÃO SUPERIOR	Diretoria-Geral, 1ª Vice-Diretoria Geral, 2ª Vice-Diretoria Geral e Unidades Subordinadas	Paulo Roberto Menicucci Masp: 1113997-9
PROCURADORIA	Procuradoria Jurídica	Ruth Maria Araújo Oliveira Masp: 367709-3
AUDITORIA SECCIONAL	Auditoria Seccional	Rosiane Ferreira Duarte Masp: 1296258-5
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças	Wander Luiz da Rocha França Masp: 1168895-9

ANEXO II – MAPA ESTRATÉGICO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEMG)

LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEMG) - 2014



ANEXO III – QUADRO DE METAS E PRODUTOS POR EQUIPE

EQUIPE DIRETORIA GERAL - 2014							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	Valor de Referência (VR)			PESO (%)	METAS
			2011	2012	2013		2014
Executar programas de melhoria de gestão	1	Índice de Sustentabilidade da LEMG	100%	100%	100%	50	100%
Otimizar a execução dos contratos	2	Execução das Obrigações da Concessionária de jogos <i>Online / Real Time</i>	100%	100%	100%	20	100%
Ampliar a receita da Loteria Mineira	3	Obtenção de crescimento da Receita Bruta da LEMG com arrecadação de Jogos Lotéricos	-	10%	11%	10	12%
Adotar boas práticas de gestão	4	Índice de Execução dos Sorteios do Torpedo Minas Legal	-	100%	100%	10	100%
Adotar boas práticas de gestão	5	Percentual de servidores com PGDI elaborado no prazo	100%	100%	100%	10	100%

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E AÇÕES DA EQUIPE DIRGERAL – 2014

INDICADOR 1: ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE DA LEMG

Descrição: Por meio deste indicador, objetiva-se o comprometimento da organização em aumentar o percentual de Receita Própria Diretamente Arrecadada e, conseqüentemente, reduzir o percentual de Receita proveniente do Tesouro Estadual.

Limite: As despesas com o Minas Legal não serão consideradas para fins de cálculo deste indicador

Fórmula: (Receita total fonte 60 / Despesa total)

Fonte: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Fonte de comprovação: Relatório extraído do SIAFI - *Business Object*

Unidade de Medida: %

Polaridade: Maior Melhor

Período de avaliação: Anual

Taxa de Execução:

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

$$\text{NOTA} = \text{VA}/\text{VM} * 100$$

Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
0,00	79,00	0,00
79,00	83,00	40,00
83,00	84,00	60,00
84,00	89,00	80,00
89,00	99,00	90,00
99,00	100,00	100,00

Legenda:

NOTA: Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (Último ano)

VM: Valor da Meta

INDICADOR 2: EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DE JOGOS ON LINE / REAL TIME

Descrição: O indicador mensura a execução das ações pactuadas pela LEMG junto à Concessionária para implantação e operacionalização dos jogos on-line/real-time, com destaque, dentre outros, para os seguintes indicadores de desempenho do contrato firmado:

- evolução do número de terminais instalados e em operação;
- disponibilidade do sistema de operacionalização dos jogos;
- funcionalidade de gestão dos jogos;
- crescimento da receita da receita líquida da LEMG;
- evolução da implementação dos jogos contratados e cumprimento dos respectivos cronogramas;
- cumprimento das demais obrigações contratuais.

Um relatório circunstanciado de Acompanhamento da Execução do Contrato com a Concessionária deverá ser elaborado pela Diretoria de Operações e ser disponibilizado na *intranet* da LEMG.

Fórmula: Taxa de Execução do Contrato = [(ações executadas / ações contratadas)x100]

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Execução do Contrato com a Concessionária da LEMG elaborado pela Diretoria Operacional

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100%

Cálculo de desempenho: (Resultado/meta)x10

INDICADOR 3: OBTENÇÃO DE CRESCIMENTO DA RECEITA BRUTA DA LOTERIA MINEIRA (LEMG) COM ARRECADAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS

Descrição: O indicador mensura o crescimento da Receita Bruta da LEMG com arrecadação de jogos, no ano de 2014, quando comparado com a Receita Bruta obtida no ano de 2013.

Fórmula:

(Receita Bruta obtida com arrecadação de jogos em 2014 - Receita Bruta obtida com arrecadação de jogos em 2013) / Receita Bruta obtida em 2013 * 100

Fonte: Relatório de receita anual arrecadada obtida no SIAFI

Unidade de Medida: percentual

Periodicidade de Monitoramento: trimestral

Periodicidade de Avaliação: anual

Polaridade: maior melhor

Meta: 12%

Cálculo de Desempenho:

RESULTADO	NOTA
Crescimento \geq 12%	10
Crescimento de 9 a 11,99%	8
Crescimento de 7 a 8,99%	6
Crescimento de 6 a 6,99%	5
Crescimento abaixo de 6%	0

INDICADOR 4: ÍNDICE DE EXECUÇÃO DOS SORTEIOS DO TORPEDO MINAS LEGAL

Descrição: O indicador mensura o percentual de eficiência e tempestividade na realização dos sorteios do Torpedo Minas Legal, respeitando o cronograma programado. Serão sorteados 5 prêmios diários de R\$ 500,00, 1 prêmio semanal de R\$ 30.000,00, 1 mensal de R\$ 100.000,00 e 1 prêmio trimestral de R\$ 500.000,00.

Fórmula:

$$\frac{\text{Número de sorteios do Torpedo Minas Legal programados para 2014} * 100}{\text{Número de sorteios do Torpedo Minas Legal realizados em 2014}}$$

Fonte: Relatório emitido pela Diretoria de Operações com base nas atas de realização dos sorteios devidamente assinadas pelos auditores presentes.

Unidade de Medida: percentual

Periodicidade de Monitoramento: trimestral

Periodicidade de Avaliação: anual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Cálculo de Desempenho:

RESULTADO	NOTA
Igual a 100%	10
De 80 a 99,99%	8
De 60 a 79,99%	6
De 50 a 59,99	5
Abaixo de 50	0

INDICADOR 5: PERCENTUAL DE SERVIDORES COM PGDI ELABORADO NO PRAZO

Descrição: O indicador refere-se ao percentual de servidores com PGDI lançado no Sistema de Avaliação de Desempenho (SISAD) dentro do prazo em razão do número de servidores sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual (ADI). Serão considerados os PGDI's, com metas estabelecidas, lançados no SISAD para os servidores efetivos e ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão com natureza de assessoramento, sujeitos à ADI, até o dia 31 de maio do respectivo período avaliatório.

Meta: 100%

Fórmula: $(n^{\circ} \text{ de PGDIs lançados no SISAD} / n^{\circ} \text{ de servidores sujeitos à ADI}) \times 100$

Unidade de medida: %

Polaridade: maior melhor

Forma de apuração: Mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos da LEMG, a Diretoria Central de Gestão de Desempenho irá gerar relatórios com base em informações extraídas do Armazém de Informações do Sistema de Avaliação de Desempenho e disponibilizadas pelas Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos/entidades.

Cálculo de Desempenho: $(\text{Resultado} / \text{Meta}) \times 10$

Desempenho	Nota
100 %	10
90% a 99,99%	9
80% a 89,99%	8
70% a 79,99%	7
60% a 69,99%	6
0% a 59,99%	0

EQUIPE PROCURADORIA JURÍDICA - 2014

QUADRO DE INDICADORES

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	Valor de Referência (VR)			PESO (%)	METAS
			2011	2012	2013		2014
Adotar boas práticas de gestão	1	Tempo médio de resposta às demandas das ouvidorias especializadas / OGE	Não houve demandas.	Não houve demandas.	Não houve demandas.	30	07 dias corridos contados do recebimento.
	2	Percentual de servidores com PGDI elaborado no prazo	100%	100%	100%	30	100%
Executar programas de melhoria de gestão	3	Número de dias de inscrição no CAUC	2 dias	0 dias	0 dias	40	0 dias

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA EQUIPE PROCJUR - 2014

INDICADOR 1: TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA AS DEMANDAS DAS OUVIDORIAS ESPECIALIZADAS/OGE

Descrição: Este indicador deverá ser pactuado na equipe do Gabinete do órgão e seu objetivo é mensurar o tempo médio de resposta às demandas das Ouvidorias Especializadas que possibilitem gerar informação pertinente ao cidadão.

As manifestações recebidas do cidadão são analisadas pelo Ouvidor Especializado e direcionadas ao órgão competente para solução e retorno de resposta à OGE. As respostas que não que possibilitem a gerar informação pertinente ao cidadão serão devolvidas para complementação, sendo consideradas para cálculo deste indicador somente as respostas finais e definitivas a respeito de cada manifestação.

A contagem do tempo será feita em dias corridos e inicia-se do envio da demanda até o recebimento da resposta final. Quaisquer procedimentos necessários à apuração dos fatos são contabilizados dentro do tempo médio, sendo expurgado do cálculo qualquer tramitação interna na OGE.

A meta para cada órgão será calculada de acordo com a natureza de suas demandas.

Se durante o período avaliatório (maio a dezembro) o órgão não receber demandas da OGE, esse indicador será desconsiderado para fins de cálculo.

Valor de referência: Tempo médio de resposta às manifestações recebidas no ano de 2014.

Para efeito de contagem de tempo serão computadas todas as manifestações encaminhadas aos órgãos a partir de 1º de maio de 2014 e que sejam encerradas dentro do período avaliatório (maio a dezembro do ano avaliado).

Obs: para órgãos que não pactuarem o produto "REDUÇÃO DO PASSIVO DE RESPOSTAS EM ABERTO" serão computadas todas as manifestações encaminhadas ao órgão a partir de 1º de maio de 2014 mais as manifestações em aberto em 31/12/2013 que sejam encerradas dentro do período avaliatório.

Polaridade: menor melhor

Fórmula: $\{[\sum(\text{Data de resposta do órgão} - \text{Data de envio da Ouvidoria especializada para órgão}) / \sum(\text{Manifestações encaminhadas ao órgão})] * 1 + [\sum(\text{número de manifestações devolvidas ao órgão para complementação}) / \sum(\text{Manifestações encaminhadas ao órgão})]\}$

Unidade de Medida: número

Periodicidade de Monitoramento: Mensal

Periodicidade de Avaliação: Anual

Forma de apuração: Serão apurados dois índices, a saber: (a) a média simples de dias para resposta às demandas das Ouvidorias Especializadas e

(b) a fração de manifestações que foram devolvidas para complementação (variando de 0 a 1).

O resultado final será a multiplicação de a por (1+b).

Fonte de Comprovação: Planilha consolidada a partir das informações disponibilizadas no Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública pelas Ouvidorias Especializadas.

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

INDICADOR 2: PERCENTUAL DE SERVIDORES COM PGDI ELABORADO NO PRAZO

Descrição: O indicador refere-se ao percentual de servidores com PGDI lançado no Sistema de Avaliação de Desempenho (SISAD) dentro do prazo em razão do número de servidores sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual (ADI). Serão considerados os PGDI's, com metas estabelecidas, lançados no SISAD para os servidores efetivos e ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão com natureza de assessoramento, sujeitos à ADI, até o dia 31 de maio do respectivo período avaliatório.

Meta: 100%

Fórmula: (nº de PGDI's lançados no SISAD/nº de servidores sujeitos à ADI) x 100

Unidade de medida: %

Polaridade: maior melhor

Forma de apuração: Mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos da LEMG, a Diretoria Central de Gestão de Desempenho irá gerar relatórios com base em informações extraídas do Armazém de Informações do Sistema de Avaliação de Desempenho e disponibilizadas pelas Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos/entidades.

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Desempenho	Nota
100 %	10
90% a 99,99%	9
80% a 89,99%	8
70% a 79,99%	7
60% a 69,99%	6
0% a 59,99%	0

INDICADOR 3: NÚMERO DE DIAS DE INSCRIÇÃO NO CAUC

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a manutenção em dia da regularidade fiscal perante o governo federal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a não comprometer a captação de recursos por parte do Governo de Minas Gerais. O indicador será contabilizado a partir de 1º de maio de 2014. Será descontado da nota final do indicador 0,5 ponto caso o órgão ou entidade entre pela segunda vez no Sistema CAUC durante o ano de 2014 pelo mesmo motivo (ou item).

Fórmula: $\Sigma(\text{dia de saída no CAUC} - \text{dia de entrada})$

Polaridade: Menor Melhor

Unidade de Medida: Dia

Periodicidade: Anual

Fonte de Dados e Comprovação: Ministério da Fazenda. Os resultados obtidos se referem aos dias úteis em que o órgão apresentou-se inadimplente junto ao governo federal e teve seu CNPJ inscrito no Cadastro Único site da Secretaria do Tesouro Nacional, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/regularidadeSiafi/index_regularidade.asp

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é:

Faixa De	Faixa Até	NOTA
	0,00	100,00
0,00	3,00	90,00
3,00	6,00	80,00
6,00	9,00	70,00
9,00	12,00	60,00
12,00		0,00

Legenda:

NOTA: Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (Último ano)

VM: Valor da Meta

EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL – 2014**QUADRO DE INDICADORES**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	Valor de Referência (VR)			PESO (%)	METAS 2014
			2011	2012	2013		
Adotar boas práticas de gestão	1	Índice médio de execução do Plano Anual de Auditoria (PAA)	78,99%	61,25%	89,26%	100	=>95%

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA EQUIPE AUDSEC - 2014

INDICADOR 1: ÍNDICE DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

Descrição: O indicador tem como objetivo medir o percentual de execução do PAA acordado com o auditor Setorial/Seccional, com o dirigente máximo do órgão/entidade e com a Controladoria-Geral do Estado. No exercício de 2014 o PAA contemplará as ações planejadas e executadas excepcionalmente de janeiro a setembro.

O PAA é a principal ferramenta gerencial de coordenação das auditorias setoriais, seccionais e núcleos de auditoria interna integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual. Por meio dele se delimita a abrangência de atuação das unidades de auditoria, acompanha-se a execução das ações pactuadas e avalia-se o desempenho alcançado.

Para os acordos de resultados dos futuros exercícios o período de avaliação corresponderá ao ano-calendário de outubro do ano anterior a setembro do ano em curso em que o acordo for pactuado. Tal mudança fez-se necessária para compatibilizar o prazo adequado à aferição do indicador e aquele estabelecido para apresentação dos resultados para a SEPLAG. O período para avaliação levou em conta o volume de ações a serem avaliadas (em média 20), bem como a quantidade de Unidades de Auditoria existentes (61).

Fórmula: Média aritmética ponderada do grau de execução das ações definidas pela CGE.

Cada ação integrante do PAA será avaliada, apurando-se o respectivo percentual de execução, atribuindo-lhe a avaliação entre 100% (cumprida) até 0% (não cumprida). Após essa avaliação individualizada, será efetuada a média ponderada de todas as ações levando-se em consideração o peso específico de cada item e, em seguida, aplicar-se-á a tabela do cálculo de desempenho.

Unidade de medida: Percentual (%)

Periodicidade de monitoramento: Anual

Observação: O monitoramento efetuado visa o acompanhamento da execução das ações nos termos propostos no PAA. Contudo não é possível aferir resultados parciais, tendo em vista que existem trabalhos de natureza contínua, cuja execução estende-se por todo ano-calendário.

Periodicidade de avaliação: Anual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: DCCA/SCAO/CGE

Fonte de comprovação: Relatório de Avaliação do PAA elaborado pela Diretoria Central de Coordenação das Unidades de Auditoria, com o auxílio do Sistema de Informações Gerenciais de Auditoria – SIGA.

Meta: 95%

Cálculo de desempenho: Nota Acordo de Resultados = (Percentual de execução do PAA/Meta)*10

Caso o PAA atinja um percentual de execução inferior a 70,00%, será atribuída nota ZERO para fins de Acordo de Resultado.

Data para disponibilização dos dados: Até 15 de janeiro do exercício seguinte àquele que se refere o Plano Anual de Auditoria.

Valores de Referência:

2011	2012	2013
78,99%	61,25%	89,26%

EQUIPE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – 2014**QUADRO DE INDICADORES**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	Valor de Referência (VR)			PESO (%)	METAS
			2011	2012	2013		
Adotar boas práticas de gestão	1	PERCENTUAL DE SERVIDORES COM PGDI ELABORADO NO PRAZO	100%	100%	100%	20	100%
Promover o acesso às informações	2	ÍNDICE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (IAC)	100%	100%	100%	20	96%
Garantir atendimento de excelência	3	RH RESPONDE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO RH	-	-	-	20	90%
Comprometimento com a qualidade do gasto	4	ÍNDICE DO PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS	-	-	70%	20	70%
Comprometimento com a qualidade do gasto	5	ÍNDICE DE OCIOSIDADE DE MATERIAIS ESTOCADOS	-	-	33,62%	20	5%

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA EQUIPE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - 2014

INDICADOR 1: PERCENTUAL DE SERVIDORES COM PGDI ELABORADO NO PRAZO

Descrição: O indicador refere-se ao percentual de servidores com PGDI lançado no Sistema de Avaliação de Desempenho (SISAD) dentro do prazo em razão do número de servidores sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual (ADI). Serão considerados os PGDI's, com metas estabelecidas, lançados no SISAD para os servidores efetivos e ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão com natureza de assessoramento, sujeitos à ADI, até o dia 31 de maio do respectivo período avaliatório.

Meta: 100%

Fórmula: $(n^{\circ} \text{ de PGDIs lançados no SISAD} / n^{\circ} \text{ de servidores sujeitos à ADI}) \times 100$

Unidade de medida: %

Polaridade: maior melhor

Forma de apuração: Mediante solicitação do Departamento de Recursos Humanos da LEMG, a Diretoria Central de Gestão de Desempenho irá gerar relatórios com base em informações extraídas do Armazém de Informações do Sistema de Avaliação de Desempenho e disponibilizadas pelas Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos/entidades.

Cálculo de Desempenho: $(\text{Resultado} / \text{Meta}) \times 10$

Desempenho	Nota
100 %	10
90% a 99,99%	9
80% a 89,99%	8
70% a 79,99%	7
60% a 69,99%	6
0% a 59,99%	0

INDICADOR 2: ÍNDICE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (IAC)

Responsável: SCGE

Descrição: É a média do Índice de Atendimento às demandas do “fale conosco” do Portal Minas

Polaridade: maior melhor

Fórmula: $\sum \text{IAC (mensal)} / (\text{Número de meses em que a instituição recebeu protocolo}^*) \times 100$

*os meses em que a instituição não receber protocolos serão desconsiderados para fins de cálculo da média.

PS1: Serão considerados os meses a partir de abril.

Unidade de Medida: %

Periodicidade de Monitoramento: Mensal

Periodicidade de Avaliação: Anual

Fonte dos Dados: IAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão – Diretoria Central de Gestão dos Canais de Atendimento Eletrônico (DCGCAE)

Fonte de Comprovação: Relatório do Sistema de Atendimento ao Cidadão.

Cálculo do Desempenho:

IAC	NOTA
Igual ou maior do que 96	10
Menor que 96 e maior do que 90	8
Menor do que 90 e maior do que 80	6
Menor do que 80 e maior do que 70	4
Abaixo de 70	0

INDICADOR 3: RH RESPONDE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO RH – NÍVEL 2

Descrição:

Avaliação de todos os atendimentos registrados junto ao RH Responde e encaminhados às áreas especialistas (Nível 2 – USRH ou SUGESP). O atendimento é contabilizado a partir do momento que o consultor do RH Responde, encaminha o atendimento para a Unidade Setorial de RH ou para a SUGESP.

Justificativa:

Tendo em vista que o Governo de Minas Gerais dará início à pactuação do Acordo de Resultados de 2ª etapa, para este ano, o Projeto Estratégico MASP propõe a regulamentação na forma como as áreas de RH realizam atendimento e entrega de serviços. A implementação da iniciativa RH Responde estabelece um ponto único de contato com os clientes de nossa área, promovendo o atendimento das políticas e processos de RH, através

de instruções únicas de trabalho. A canalização das demandas através do RH Responde, permite o rastreamento, gestão e geração de estatísticas de atendimento.

O Portal do Servidor está em processo de reestruturação e em breve, serão disponibilizadas novas páginas dos processos de RH, permitindo ao servidor encontrar informações, documentos, perguntas frequentes e base legal para os temas que afetam sua vida funcional no Estado.

O indicador ANS (Acordo de Nível de Serviço) é parte fundamental da nova cultura de atendimento que estamos implementando. Este acordo busca pacto entre o requisitante, cliente de RH e os responsáveis pelos serviços de RH do Governo de Minas (Nível 2), quanto às metas de tempo de atendimento, permitindo a entrega de atendimento de RH com a qualidade e celeridade esperada.

Fórmula: [Atendimentos finalizados dentro do prazo / total de atendimentos] * 100

Unidade de Medida: %

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: Banco de dados do Fale Conosco

Fonte de comprovação: Relatório extraído da Ferramenta do RH Responde

Periodicidade de avaliação: Anual - Indicador será apurado a partir de 02/05/2014

Periodicidade de monitoramento: Bimestral

Limite do Indicador: Indicador será apurado a partir de 02/05/2014

Faixa de pontuação:

Fração de atendimentos resolvidos dentro do prazo	Pontuação
90% a 100%	100%
70% a 89%	80%
50 a 69%	50%
0% a 49%	0

Meta: A meta é de que 90% dos atendimentos sejam solucionados dentro do prazo.

Prazos para resposta ao solicitante, de acordo com os seguintes tipos de atendimento¹:

- Dúvida: 2 dias úteis
- Consulta: 5 dias úteis

- Serviço: Baixa Complexidade²: 10 dias úteis
Alta Complexidade³: 60 dias úteis

Nota 1. Os consultores do RH Responde realizam a categorização da demanda recebida da seguinte forma:

- Dúvida: Busca por informações genéricas (como fazer para requerer?), presente nas leis, decretos, resoluções e manuais.
- Consulta: Busca de informações específica do caso do demandante, que dependem de um código identificador (por exemplo, MASP) ou da análise da pasta funcional do servidor.
- Serviço: Solicitação de uma tarefa que exige processamento, envolvimento e/ou autorização de terceiros.

Nota 2. Os serviços de baixa complexidade, pactuados no indicador são:

- Emissão de Declarações ao INSS
- Emissão da prévia de contagem de tempo
- Emissão de atestados funcionais
- Cancelamento de desconto de consignação em folha de pagamento
- Baixa manual de DAE para fins de afastamento

Nota 3. Os serviços de alta complexidade, pactuados no indicador são:

- Certidão de Contagem de Tempo
- Revisão de Proventos
- Compatibilização de verba
- Manutenção do SISAP

INDICADOR 4: ÍNDICE DO PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS

Descrição: O indicador expressa a aderência das aquisições realizadas ao longo do ano ao Planejamento Anual de Compras de 2014.

Atribuir-se-á valor ao percentual de execução quantitativa e qualitativa do planejamento de compras.

Fórmula: $[(0,5 * X) + (0,5 * Y)] * 100\%$

Onde:

X = Execução Quantitativa do Planejamento Anual de Compras.

Ela exprime a variação percentual entre o valor total homologado nos procedimentos de compras iniciados no Portal de Compras MG a partir de 01 de março de 2014 e o valor global do Planejamento Anual de Compras^[1].

^[1] O órgão ou entidade poderá iniciar uma compra planejada (vinculada a um planejamento no Portal de Compras MG) antes de 01 de março de 2014, o que não acarretará em prejuízo no seu resultado.

Não serão incluídos no valor total homologado, para fins de cálculo da Execução Quantitativa, os processos cuja situação seja “não executado”, bem como os processos em que o procedimento de contratação seja “Outras Contratações - Recadastramento de contratos de obras anteriores a 2009”, “Outras Contratações - Recadastramento de processos”, e “Outras Contratações - Recadastramento de processos anteriores a 2009”.

$$X = \frac{\text{Valor Total Homologado Acumulado}}{\text{Valor Total Planejado}}$$

Execução Quantitativa do Planejamento de Compras	Valor
70% ≤ execução ≤ 130%	1
50% ≤ execução < 70% <u>ou</u> 130% < execução ≤ 150%	0,7
30% ≤ execução < 50% <u>ou</u> 150% < execução ≤ 200%	0,5
0% ≤ execução < 30% <u>ou</u> execução > 200%	0

Observação: Caso seja realizada a Revisão no Planejamento Anual de Compras do Órgão ou Entidade, o Valor Total Planejado será dado pela seguinte ponderação:

Valor Total Planejado = a + b, onde,

$$a = \text{Valor Total Planejado Inicial} \times \frac{\text{Nº de meses em que o planejamento inicial vigorou}}{\text{Nº total de meses em que há planejamento em vigor (mar-dez)}}$$

$$b = \text{Valor Total Planejado Depois da Revisão} \times \frac{\text{Nº de meses em que o planejamento revisado vigorou}}{\text{Nº total de meses em que há planejamento em vigor (mar-dez)}}$$

Veja o exemplo:

Considerando que o planejamento de compras estará em vigor entre março e dezembro de 2014, temos um total de 10 meses de execução de compras conforme o Calendário de Compras definido pelo órgão ou entidade. No entanto, caso a revisão do planejamento de compras seja encerrada em junho, teremos 4 meses de execução do planejamento inicial e 6 meses de execução do planejamento de compras revisado.

Se o valor planejado inicial totalizar R\$ 10.000.000,00 e após a revisão o valor total planejado para o ano passar para R\$ 8.000.000,00, o cálculo do indicador seria ponderado da seguinte maneira:

$$a = \text{R\$ } 10.000.000,00 \times \frac{4}{10}$$

$$a = \text{R\$ } 4.000.000,00$$

$$b = \text{R\$ } 8.000.000,00 \times \frac{6}{10}$$

$$b = \text{R\$ } 4.800.000,00$$

Se *Valor Total Planejado* = a + b, então:

$$\text{Valor Total Planejado} = \text{R\$ } 4.000.000,00 + \text{R\$ } 4.800.000,00$$

$$\text{Valor Total Planejado} = \text{R\$ } 8.800.000,00$$

A ponderação é necessária tendo em vista que o Planejamento Inicial (concluído até o dia 28 de fevereiro) deve ser seguido e executado pelo órgão ou entidade até o momento da conclusão da revisão, a partir do qual será executado o planejamento ajustado, depois da revisão. Além disso, o Planejamento Inicial deve ser elaborado levando-se em consideração toda a expectativa de compra do órgão ou entidade para o ano.

Y = Execução Qualitativa do Planejamento de Compras.

Ela exprime a variação percentual entre o rol de materiais/serviços planejados contemplados em processos de compras homologados no Portal de Compras MG e o rol total de materiais/serviços (planejados e não planejados) contemplados em processos de compras homologados no Portal de Compras MG. Serão considerados apenas procedimentos de compras iniciados no Portal de Compras a partir de 01 de março 2014.

São considerados “planejados” apenas os itens que forem vinculados ao Planejamento no momento da realização da solicitação de compra no Portal de Compras MG.^[2]

$$Y = \frac{\text{Quantidade de códigos de materiais ou serviços homologados que foram planejados}}{\text{Quantidade de códigos de materiais ou serviços homologados}}$$

Execução Qualitativa do Planejamento de Compras	Valor
70% ≤ execução ≤ 100%	1
50% ≤ execução < 70%	0,7
30% ≤ execução < 50%	0,5
0% ≤ execução < 30%	0

Polaridade: Maior melhor

Cumulatividade: Cumulativo

Periodicidade de monitoramento: Bimestral

Periodicidade de avaliação: Anual

Fonte dos Dados e de Comprovação: Diretoria Central de Licitações e Contratos – DCLC da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP

^[2] Para os órgãos e entidades que tiverem suas unidades de compras migradas para o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, serão excluídos do cálculo da execução qualitativa todos os itens planejados que não puderem ser vinculados no momento da solicitação de compras, em função das alterações que serão realizadas no Portal de Compras MG.

Meta LEMG: 70%

Cálculo do Desempenho:

Aproveitamento	Nota
De 70% a 100% (Inclusive)	100
De 60% a 70% (Exclusive)	80
De 50% a 60% (Exclusive)	60
Abaixo de 50% (Exclusive)	0

INDICADOR 5: ÍNDICE DE OCIOSIDADE DE MATERIAIS ESTOCADOS

Descrição:

O indicador tem como objetivo apurar o percentual de itens ociosos nos estoques dos órgãos/ entidades. Quanto menor for o percentual de itens ociosos, melhor será a gestão do órgão sobre seus almoxarifados.

Será considerado ocioso o item de material que se estiver presente em estoque por 12 meses ou mais, sem qualquer registro de saída. O indicador considera a ociosidade do item ao nível do órgão/ entidades e não por unidade de almoxarifado.

Ademais, a apuração considerará a quantidade de itens distintos que se encontram ociosos, e não a soma das quantidades individuais de cada item ocioso.

O índice de ociosidade (percentual de itens ociosos) é calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Número de itens distintos ociosos}}{\text{Número total de itens distintos em estoque}} * 100$$

Ex: se um órgão/entidade possui 02 itens distintos em estoque, sendo 100 unidades do primeiro e 50 unidades do segundo, para efeito de cálculo será verificada a ociosidade dos 2 itens e não de 150 unidades. Se não houver sido registrada qualquer saída para o primeiro item, o percentual de ociosidade do órgão será de 50% (resultante de 1/2) e não 66% (resultante de 100/150).

Polaridade: Menor melhor

Cumulatividade: Cumulativo

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Fonte dos Dados e de Comprovação: Armazém de dados do módulo Material de Consumo do SIAD

Meta LEMG: 5%

Índice de Referência	Meta:
Índice de Referência \geq 0% e \leq 15%	Índice de ociosidade menor ou igual a 5%

As metas foram definidas de acordo com o Índice de Referência (situação da ociosidade apurada em 06 de março de 2014) de cada órgão/entidade. Dessa forma, quando for realizada a apuração final, em janeiro de 2015, o órgão deverá ter reduzido a quantidade de itens ociosos em estoque de modo a alcançar a meta definida.

Cálculo de Desempenho

Percentual de ociosidade	Nota
Abaixo da meta	100
Acima da meta	0

Obs.: Se um órgão/entidade tiver como meta reduzir seu índice de ociosidade para 20% ou menos, terá nota 100 apenas se atingir os 20% ou valor inferior. Caso seu índice de ociosidade seja maior que 20%, a nota atribuída será zero.

ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de avaliação do Acordo de Resultados

A avaliação do Acordo de Resultados será realizada por meio dos instrumentos listados abaixo, conforme os prazos, modelos e orientações repassados pela SEPLAG:

- Relatórios de Execução elaborados pelos Acordados, assinados pelo Acordante e encaminhados para a CAA;
- Reuniões da CAA;
- Relatórios de Avaliação, elaborados pela CAA.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1 . Cálculo da nota de cada indicador

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada um.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 100 (cem) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 100, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 100$$

Onde: Δ do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

Δ da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.

OBS2.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela abaixo:

% de execução em relação à meta	Nota
$\geq 100 \%$	100
95,00% até 99,99%	80
90,00% até 94,99%	60
80,00% até 89,99%	40
$< 80\%$	0

A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador será calculada da seguinte forma:

1) para polaridade maior melhor = (resultado / meta) X 100;

2) para polaridade menor melhor = $\{1 - [(\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}]\} \times 100$

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

2 . Cálculo da nota de cada produto:

Ao final do ano, os produtos serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada ação em particular, conforme critério de aceitação / cálculo de desempenho definido na descrição de cada ação.

Quando a ação não possuir critério de aceitação / cálculo de desempenho predefinido, esta seguirá a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho para os casos de realização integral:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	100
Até 30 dias de atraso	80
De 31 a 60 dias de atraso	70
De 61 dias a 90 dias de atraso	60
De 91 a 120 dias de atraso	50
Acima de 120 dias de atraso	0

A data limite para avaliação de qualquer produto/marco realizado com atraso será o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano a que se referem as metas.

No caso de realização parcial da ação, a nota variará entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, de acordo com deliberação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, considerando-se o grau de execução da ação e a justificativa apresentada pelos acordados.

Para cada produto, a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

3. Do cálculo da nota das equipes

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador e/ou produto} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

4. Do cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador e/ou produto} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

Cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O cálculo da avaliação de produtividade por equipe será realizado, nos termos da legislação, da seguinte maneira:

- Produtividade por equipe = $70\% * N_1 + 30\% * N_2$

- N_1 = Nota atribuída à 1ª Etapa do Acordo de Resultados

- N_2 = Nota atribuída à Equipe na 2ª Etapa do Acordo de Resultados

5. Informações complementares

Todos os cálculos de notas serão feitos com 2 (duas) casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras:

- se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e

- se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Na ausência de disposição em contrário, todos os cálculos que dependam de valores anteriores como referência deverão considerar o valor apurado para o período imediatamente anterior, conforme a periodicidade de apuração do indicador. Este valor de referência será, então, atualizado conforme o valor constante nos Relatórios de Execução e Avaliação que forem elaborados.

ANEXO V - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa.

2. Aplicar os limites de dispensa de licitação estabelecidos no §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

3. Conceder vale-transporte aos servidores em efetivo exercício do órgão ou entidade, exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho-residência, conforme regras definidas a seguir:

a) Fazem jus ao Vale-transporte os servidores que:

- Não gozem de passe livre em transporte coletivo;
- Estejam em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço;
- Percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº. 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

b) O benefício será concedido considerando-se o valor real das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo servidor e na quantidade necessária para o deslocamento diário residência-trabalho-residência do servidor que faça jus ao benefício.

c) Cabe ao órgão ou entidade apurar a necessidade de recebimento de vales-transporte pelos servidores, exigindo destes as comprovações cabíveis para a concessão do benefício.

d) O Vale-transporte será concedido em papel ou cartão recarregável, conforme disponibilidade da concessionária de transporte coletivo da cidade, sendo absolutamente vedada a sua concessão em espécie.

e) Não é permitida a cumulatividade entre o auxílio transporte de que trata o art.48 da Lei 17.600/08, pago na folha de pagamento do servidor e o Vale-transporte concedido por meio desta autonomia. Antes de iniciar a distribuição de Vales-transporte, o órgão ou entidade providenciará o cancelamento do Auxílio Transporte junto à Superintendência Central de Administração de Pessoal da SEPLAG.

f) A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade e, na falta de dotação orçamentária suficiente para o custeio do benefício, o órgão ou entidade só poderá concedê-lo se providenciada a anulação de outras despesas correntes previstas em seu crédito orçamentário inicial em montante suficiente para suplementar a dotação orçamentária de custeio do vale.

g) A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados enseja a suspensão do vale-transporte até que nova avaliação satisfatória seja alcançada.

4. Conceder, como ajuda de custo pelas despesas com alimentação, vale-refeição, vale-alimentação ou vale com a dupla função alimentação-refeição, em ticket ou cartão, ao servidor em efetivo exercício no órgão ou entidade, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais, conforme regras definidas a seguir:

a) O benefício será concedido, mensalmente, na proporção de 01 (um) vale-alimentação / refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores em efetivo exercício no órgão ou entidade.

b) O valor de face do vale-alimentação / refeição será de até R\$10,00 / dia.

c) O valor total do benefício a ser recebido será calculado a partir da multiplicação do número de dias efetivamente trabalhados pelo valor de face do vale-alimentação / refeição.

d) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou da entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.

e) Este benefício não é cumulativo com o auxílio-alimentação incluído na folha de pagamento do servidor que perceba remuneração igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e o órgão ou entidade providenciará o cancelamento deste auxílio antes de iniciar a distribuição do benefício em cartão ou ticket.

f) Aos servidores do órgão ou entidade que gozem de alimentação gratuita ou subsidiada, o benefício somente poderá ser concedido na modalidade “vale-alimentação”.

5. Admitir estagiários observando as seguintes condições:

a) Fica permitida, ainda, a concessão aos estagiários bolsistas de vale-transporte, em valores atualizados das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo estagiário, para custeio do seu deslocamento nos dias de frequência ao estágio, até o local deste.

b) Os vales-transporte poderão ser fornecidos em papel ou cartão recarregável.

c) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.

d) O valor máximo das bolsas de estágio que poderão ser concedidas é, para estudante de Nível Médio com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 238,48 e R\$

286,20. E para estudante de Nível Superior com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 482,69 e R\$ 724,00.

6. Atuar diretamente como permitente, cedente ou doador de materiais incorporados, observando o seguinte:

a) O órgão ou entidade deverá realizar o registro da movimentação no módulo de material permanente do SIAD;

b) as doações deverão ter anuência prévia da Bolsa de Materiais, exceto quando os bens forem adquiridos com este fim específico.

7. Contratar diretamente seguro para cobertura de imóveis tombados, dano total de aeronaves e veículos especiais, dispensada prévia avaliação e autorização da SEPLAG, desde que observada a legislação aplicável, especialmente no que concerne ao adequado processo licitatório e, no que couber, aos procedimentos previstos na Resolução Seplag nº. 69, de 20 de novembro de 2003.

8. Conceder, nos regimes de adiantamento de despesas em viagem e miúdas, valores máximos de R\$ 250,00 para combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem; R\$ 250,00 para reparos de veículos em viagem; R\$ 250,00 para transporte urbano em viagem; e R\$ 400,00 para despesas miúdas.